



ul. JOE

NOTARIADO PORTUGUÊS
4º CARTÓRIO NOTARIAL DE COIMBRA

Telefones: 239827340 e 239823634

Fax: 239825165

Cartório a Cargo do Notário
Lic. Albino António de Almeida Matos

Certifico que a presente é certidão, composta por de duas folha (s), de uma só face que fiz extrair da escritura lavrada de folhas novas e duas, a folhas novas e duas verso, do livro de notas para escrituras diversas número Declaracao de Navegacao - D, deste Cartório.

Certifico que a presente é certidão, composta por.....folha (s), de uma só face que fiz extrair da escritura lavrada de folhas....., folhas....., do livro de notas para escrituras diversas número....., deste Cartório, e **respectivo documento complementar.**

Está conforme o original.

Coimbra, Sete de Janeiro.....de dois mil e cinco.

A Ajudante/Esc. Superior

Artº 20º - 4.1 -5€

São: cinco euros

Registada sob o nº 52 Conferida

-1-


FUNDAÇÃO

- Coimbra, Quinta das Lágrimas -----

- Notário: Albino António de Almeida Matos, do Quarto Cartório
Notarial de Coimbra.-----

Em sete de Janeiro de dois mil e cinco, comparece: -----

José Miguel Alarcão Júdice, casado, natural da freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, residente neste lugar da Quinta das Lágrimas, que intervém em seu próprio nome e ainda em representação, como presidente do conselho de administração, da sociedade anónima **Quinta das Lágrimas - Sociedade Imobiliária e de Construção, S.A.**, com sede na Quinta das Lágrimas, em Coimbra, certificando a identidade do mesmo por conhecimento pessoal e a sua qualidade e poderes para este acto por uma certidão em cópia certificada do registo comercial, bem como cópia certificada da acta nº 16 da assembleia geral da dita sociedade. -----

Declara: -----

Que institui por esta escritura, na dupla qualidade invocada, uma fundação denominada Fundação Inês de Castro. -----

Que o faz nos termos e com os estatutos que constam de um documento complementar, elaborado segundo o art. 64.º- 2, do Código do Notariado.-----

Que já leu o referido documento, pelo que é dispensada aqui a sua leitura. -----

Que, em representação da sociedade, dá execução por esta escritura ao que a mesma deliberou em assembleia geral documentada pela

2

acta já referida. -----

Assim declara; e outorga: -----

Doc. exibido: Certificado de admissibilidade da denominação
passado pelo RNPC em 28/9/2004. -----

Docs. arquivados: a) Duas cópias certificadas, já mencionadas. --

b) Documento complementar, idem. -----

Lida e explicada esta escritura ao outorgante, vai ser assinada por
ele e por mim, Notário. _____

. *[Handwritten signature]*

O Notário

[Handwritten signature]

Conta nº 12 *[Handwritten mark]*

Livro	296 D	72
Doc.	76	284

3
✓
m

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO INÊS DE CASTRO

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

----- **Artigo 1º** -----

----- **Natureza** -----

A Fundação INÊS DE CASTRO, adiante designada por fundação, é uma instituição particular de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis.-----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Sede** -----

A fundação tem a sua sede em Coimbra, em instalações da Quinta das Lágrimas – Sociedade Imobiliária e de Construção, S.A..-----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Objecto** -----

A fundação tem por objecto a investigação e divulgação da história, da cultura e da arte relacionadas com a temática de Inês de Castro.-----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Fins** -----



Pertence à administração da fundação escolher, de entre os fins da instituição, não só aquele ou aqueles que em cada lugar devem ser especialmente realizados, mas também a forma e o processo dessa realização. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **PATRIMÓNIO** -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Património** -----

1. A fundação é constituída por José Miguel Alarcão Júdice e pela sociedade Quinta das Lágrimas - Sociedade Imobiliária e de Construções, S.A. com um fundo inicial próprio de € 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos euros), em dinheiro, pago pela dita sociedade quanto a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e pelo instituidor quanto ao restante. -----

2. À fundação pertencerão ainda os proveitos que possam vir a ser atribuídos ao fundador José Miguel Alarcão Júdice decorrentes da acção judicial que corre os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, 1º Juízo, Proc. n.º 159/2000 contra o Estado Português e António Miguel Silva Domingues (deduzidos das despesas de honorários e custas judiciais), assim como os proveitos derivados do contrato de comodato a celebrar entre a fundação e a fundadora Quinta das Lágrimas-Sociedade Imobiliária e de Construções, S.A., que terá por objecto os jardins históricos da Quinta das Lágrimas. -----

Assinatura _____
Data _____ 11/3/87

3. O património da fundação é constituído:-----

- a) Pelos bens que a fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património; -----
- b) Pelos rendimentos dos seus próprios bens; -----
- c) Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que porventura lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e, ainda, -----
- d) Por todos os demais bens que à fundação advierem por qualquer outro título gratuito. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Receitas** -----

As receitas da fundação serão destinadas a:-----

- a) Promover e subsidiar actividades contidas nos fins gerais ou especiais da fundação; -----
- b) Ser incorporadas no seu património. -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Autonomia financeira** -----

1. A fundação goza de plena autonomia financeira estando a sua acção apenas subordinada às regras de direito privado.-----

2. A fundação poderá: -----

- a) Adquirir bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins, mas também os que a sua administração julgue conveniente adquirir com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva, ou menos aleatória,

Livro	_____	Doc.	_____
Doc.	_____	Fis.	277

[Handwritten signature and initials]

dos valores do seu património; -----

b) Aceitar doações e legados puros, bem como doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos casos a condição ou o encargo não contrarie os fins da fundação;-----

c) Alienar bens imóveis ou de natureza mobiliária, após a aprovação do conselho geral. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **ÓRGÃOS** -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Órgãos** -----

São órgãos da fundação: -----

a) O conselho geral; -----

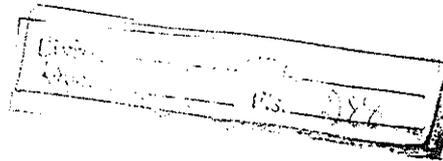
b) O conselho executivo; -----

c) O conselho fiscal. -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Mandatos** -----

O mandato dos titulares dos órgãos que não assumam essa qualidade por inerência do cargo tem a duração de quatro anos. -----



Handwritten marks: a circled '7', a checkmark, and a signature.

----- **SECÇÃO II** -----

----- **CONSELHO GERAL** -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Conselho geral** -----

O conselho geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da fundação. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Composição** -----

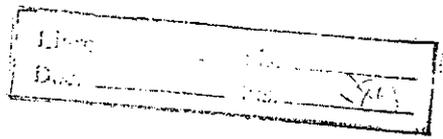
1. O conselho geral é constituído por um mínimo de 40 (quarenta) e um máximo de 50 (cinquenta) membros e é composto pelos seguintes grupos: -----

Grupo A - Accionistas da sociedade fundadora à data da constituição da fundação e seus sucessores – numa composição que não excederá $\frac{1}{4}$ dos membros do conselho geral; -----

Grupo B - Personalidades que sejam membros das famílias Alarcão, Osório Cabral de Castro e Sousa Gomes, parentes dos proprietários anteriores da Quinta das Lágrimas - até 5 membros;-----

Grupo C - Personalidade que seja descendente de D. Inês de Castro ou do Rei D. Pedro I - 1 membro; -----

Grupo D - Historiadores e investigadores que tenham estudado a época de Inês de Castro ou o Romantismo, com especial atenção à figura de Inês de Castro e sua inserção histórica ou mítica - até 10 membros;



8
2
me

Grupo E - Artistas plásticos e literários que tenham abordado a personagem ou o mito de Inês de Castro - até 8 membros; -----

Grupo F - Personalidades ligadas à investigação ou ao ensino na área do ambiente, da ecologia, da arquitectura e da paisagem - até 6 membros. -----

Grupo G - Personalidades de elevado relevo cívico ou cultural, em especial relacionadas com a cidade de Coimbra – até 17 membros. --

2. A substituição futura de alguma das personalidades, seja qual for o motivo, será sempre feita com obediência aos critérios definidos no nº 1. -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Competência** -----

Compete ao conselho geral: -----

- a) Aprovar alterações aos estatutos; -----
- b) Designar e exonerar os membros do conselho executivo; -----
- c) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da fundação; -----
- d) Discutir e aprovar o relatório e as contas de cada exercício; -----
- e) Aprovar a alienação de bens imóveis e de natureza mobiliária; -----
- f) Discutir e aprovar o orçamento e os planos de actividade anuais ou plurianuais que forem submetidos pelo conselho executivo; -----
- g) Apreciar os relatórios de actividade que lhe forem apresentados pelo conselho executivo; -----
- h) Decidir sobre quaisquer matérias que respeitem à actividade da

Livre.....	Fol.
Doc.	Fis. 190

19
M

fundação. -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Funcionamento** -----

1. O conselho geral só pode deliberar estando presentes ou representados pelo menos dois terços dos seus membros. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria de três quartos dos membros do órgão, nos seguintes casos: -----

a) Exoneração de membros do conselho executivo; -----

b) Alteração dos estatutos da fundação; -----

c) Alienação de bens imóveis. -----

3. Os membros do conselho executivo têm assento no conselho geral, sem direito a voto. -----

4. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros. ---

5. Os membros do conselho geral podem fazer-se representar na reunião por terceiros que designem mediante carta-mandato.-----

----- **SECÇÃO III** -----

----- **CONSELHO EXECUTIVO** -----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Conselho executivo** -----

O conselho executivo é o órgão de administração da fundação. ----

✓
m

----- **Artigo 15º** -----

----- **Composição** -----

1. O conselho executivo é composto por número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de sete, dos quais um será o presidente. -----

2. O presidente e os vogais são designados pelo conselho geral, mediante proposta de qualquer dos fundadores ou subscrita por um mínimo de quinze membros do conselho geral. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **Competência** -----

1. Ao conselho executivo pertencem os mais amplos poderes de representação da fundação e de realização dos fins para que a mesma foi instituída, dentro das linhas gerais definidas pelo conselho geral. ----

2. O conselho reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de pelo menos dois dos seus membros. ----

3. O conselho pode nomear de entre os seus membros até dois conselheiros delegados, a quem pode atribuir competência própria. -----

4. Compete, especialmente, ao conselho: -----

a) Definir a organização interna da fundação e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento; -----

b) Administrar o património da fundação; -----

c) Preparar e submeter à aprovação do conselho geral o orçamento e o plano de actividades; -----

Livro	Fol.
Doc.	Fis. 243

11
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) Contrair empréstimos e conceder garantias; -----
- e) Representar a fundação em juízo e fora dele; -----
- f) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para apreciação do conselho fiscal; -----
- g) Decidir sobre a atribuição de subsídios e as incorporações do património. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Vinculação** -----

A fundação obriga-se em quaisquer actos ou contratos: -----

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo; -----
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, designados pelo conselho executivo, nos termos definidos na respectiva procuração. -----

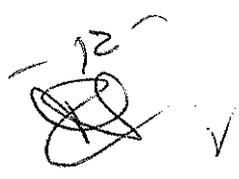
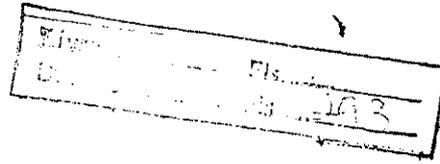
----- **SECÇÃO IV** -----

----- **CONSELHO FISCAL** -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Composição** -----

O conselho fiscal é composto por três membros, um dos quais designado pessoalmente pelo Reitor da Universidade de Coimbra, outro pessoalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, e por um revisor oficial de contas designado pelo conselho geral.-----



----- **Artigo 19º** -----

----- **Competência** -----

Compete ao conselho fiscal, anualmente, dar parecer sobre o inventário, o relatório e as contas de cada exercício, bem como sobre se a aplicação dos rendimentos da fundação se realiza de harmonia com os seus fins estatutários. Anualmente o conselho fiscal elaborará o seu parecer. -----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **NORMA TRANSITÓRIA** -----

----- **Artigo 20º** -----

----- **Composição inicial dos órgãos** -----

- 1. O conselho geral é constituído pelos seguintes membros: -----
Presidente. Ruy Alarcão e Silva -----
Vice presidente- Maria Leonor Machado de Sousa -----
Secretários- Alfredo Castanheira Neves -----
Rita Alarcão Júdice -----

GRUPO A -----

- 1. Duarte Costa Brandão -----
- 2. Miguel Alarcão e Albuquerque -----
- 3. Sebastião Costa Brandão -----
- 4. Maria da Conceição Costa Neves Sousa Botelho -----
- 5. Joaquim João Alarcão Júdice -----

Livro.....	Fis.....
Doc.....	Fis..... 2016

-13-
✓
m

6. Miguel Alarcão Júdice -----
7. Rita Alarcão Júdice -----
8. José Maria Júdice -----

GRUPO B -----

1. Ruy Alarcão e Silva -----
2. Manuel Braga da Cruz -----
3. António Sousa Gomes -----
4. Luís Braga da Cruz -----
5. António Osório de Castro -----

GRUPO C -----

1. D. Duarte Nuno, Duque de Bragança -----

GRUPO D -----

1. Maria Leonor Machado de Sousa -----
2. Jorge Pereira de Sampaio -----
3. Maria Helena da Cruz Coelho -----
4. Maria José Azevedo Santos -----
5. José Augusto França -----
6. Abílio Hernandez -----
7. Rui Vieira Nery -----

GRUPO E -----

Livro.....	Pá.....
Doc.....	Pág..... 315

19 ✓

me

1. João Cutileiro -----
2. Manuel Alegre-----
3. Isabel Alçada -----
4. Agustina Bessa Luís -----
5. Artur Ramos -----
6. Olga Roriz-----
7. Mário Cláudio-----
8. Maria Pilar Queralt del Hierro -----

GRUPO F -----

1. Jorge Paiva -----
2. Helena Freitas -----
3. Teresa Andersen -----

GRUPO G -----

1. Manuel Machado -----
2. Carlos Encarnação -----
3. Gonçalves Sapinho -----
4. Fernando Seabra Santos -----
5. Alfredo Castanheira Neves -----
6. Nuno Antas de Campos -----
7. Abel Pinheiro -----
8. Luís Saragga Leal -----
9. Diogo Leite de Campos -----

Livro: _____
Doc: _____

15
✓
me

10. José Luís Vilaça -----
11. Mário Esteves Oliveira -----
12. António José Gomes de Pinho -----
13. Fernando Albuquerque -----
14. Paulino Mota Tavares -----
15. Celeste Amaro -----
16. Artur Corte-Real -----
17. Maria João Bustorff Silva -----

2. São desde já nomeados para o conselho executivo: -----

Presidente: Aníbal Pinto de Castro -----

Vogais: José Miguel Alarcão Júdice (conselheiro delegado) --
 Maria da Assunção Alarcão Júdice (conselheira dele-
 gada) -----

 José Carlos Seabra Pereira -----

 Cristina Castel-Branco -----

3. São desde já nomeados para o conselho fiscal: -----

 António Avelãs Nunes (indicado pelo Reitor da Universidade de
Coimbra) -----

 José Manuel Cardoso Costa (indicado pelo Presidente da Câmara
Municipal de Coimbra) -----

 Alberto Martins e Henriques Pinto, SROC, com sede na rua Padre
Estêvão Cabral, nº 79, sala 207, Coimbra, inscrita sob o nº 130, repre-

Livro	Folha
Doc.	Fls. 217

- 15 -


sentada pelo Dr. Manuel Alberto Martins, ROC, inscrito sob o nº 438,
tendo como suplente - Manuel Henriques Pinto, na rua Padre Estêvão
Cabral, 79, sala 207, Coimbra, ROC inscrito sob o nº 391. -----

) m. a. m.

o notário

Manuel Alberto Martins